



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1 DE 24 DE agosto DE 2020.

"Acrescenta o "§2º" ao artigo 34 da Lei Orgânica do Município para prever a possibilidade de realização de sessão ordinária e extraordinária de forma remota ou virtual."

Artigo 1º – Fica acrescido o "§2º" ao artigo 34 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

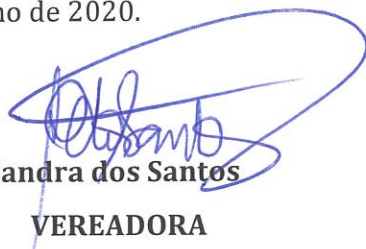
"§ 2º - As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal poderão ocorrer de forma remota ou virtual, com a utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo, nas situações em que for necessário, tais como em casos de calamidade pública, estado de emergência, crise sanitária, entre outras."

Artigo 2º – A forma de realização e participação dos parlamentares e servidores nas sessões remotas ou virtuais será regulamentada por ato da Presidência da Câmara.

Artigo 3º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de julho de 2020.


José Antonio Rodrigues
VEREADOR


Sandra dos Santos
VEREADORA


Cássia de Moraes
VEREADORA



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

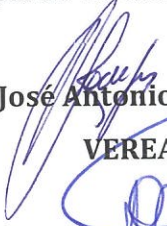
JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica visa incluir a possibilidade de realização de sessões ordinárias ou extraordinárias de forma remota (fora da sede) ou virtual (por meio tecnológico), sempre que houver a impossibilidade ou risco físico de locomoção de parlamentares e servidores para a sede da Câmara Municipal, especialmente em situações de calamidade pública, estado de emergência, crise sanitária entre outras.

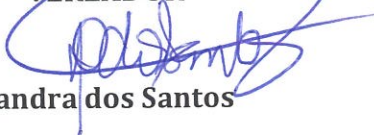
É fundamental e necessária a presente alteração, tendo em vista que o *caput* do art. 34 da Lei Orgânica assevera que as sessões da Câmara **deverão** ser realizadas em **recinto** (espaço/local) destinado ao seu funcionamento, contendo exceção apenas para as sessões solenes (parágrafo único do mesmo artigo).

Assim, ante situações excepcionais, como por exemplo, a que estamos vivendo em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), a presente alteração permitirá a continuidade de sessões em caso de necessidade de fechamento da Câmara Municipal, sem que haja exposição dos parlamentares e servidores a situações de risco.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de julho de 2020.


José Antonio Rodrigues

VEREADOR


Sandra dos Santos

VEREADORA


Cássia de Moraes

VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 25/08/2020.

CORDEIRÓPOLIS, 25/agosto/2020


VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

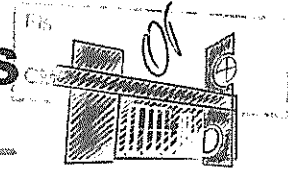
Lido na sessão de ____/____/____


VER. PAULO CÉSAR MORAIS DE OLIVEIRA
1^a SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, ____/____/____


VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



PARECER JURÍDICO nº 040/2020 - RBF

Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2020

Autor(a): Vereadores José Antonio Rodrigues; Cássia de Moraes; e, Sandra dos Santos

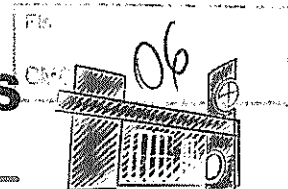
**EMENDA A LEI ORGÂNICA – INCLUSÃO PARÁGRAFO
2º - ARTIGO 34 DA LEI ORGÂNICA – SESSÕES
ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS –
POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE FORMA
REMOTA OU VIRTUAL – EXCEPCIONALIDADE –
PANDEMIA – COVID-19 – PROJETO LEGAL E
CONSTITUCIONAL.**

1. RELATÓRIO

Os nobres vereadores José Antonio Rodrigues; Cássia de Moraes; e, Sandra dos Santos, apresentaram aos nobres pares, projeto de emenda a lei orgânica do município de Cordeirópolis, com a pretensão de acrescentar o parágrafo 2º no artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

A pretensão tem arrimo na justificativa dos Nobres Edis da possibilidade de realização das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Cordeirópolis de forma remota ou virtual, em razão de excepcionalidades que podem ser vivenciadas, assim como o estado de calamidade que foi decretado em nossa República por conta da pandemia do COVID-19.

É o breve intróito. Passo a opinar.



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, **indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;**

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos, os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar, **com exceção da numeração do parágrafo a ser incluído, em caso de aprovação do projeto.**

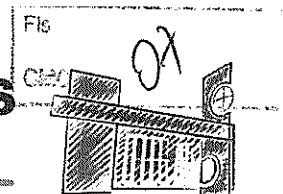
2



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Será necessário a renumeração do parágrafo único já existente no artigo 34 da LOMC, passando assim a constar como parágrafo primeiro, e então, acrescentar o parágrafo segundo conforme pretende os autores.

No mais, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

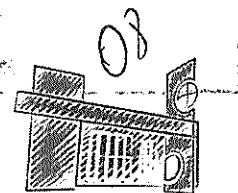
A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.2. Requisitos da propositura

De acordo com o artigo 206 do Regimento Interno dessa E. Casa Legislativa, a proposta de emenda à Lei Orgânica deverá ser apresentada por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, dentre outras possibilidade.

Temos que nesse requisito a propositura reúne condições de marcha, eis que o projeto foi proposto por 3 (três) vereadores, o que equivale a 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

No tocante ao processamento do presente projeto, nos termos artigo 207 do RICMC, a proposta, após o tramite legislativo, com os respectivos pareceres, se o caso, deverá ser discutida e votada em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de dez dias, e será considerada aprovada quando obtiver em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.



Logo, para sua aprovação, deverá o Plenário observar os dois turnos, com o intervalo mínimo entre eles, e o projeto para sua aprovação deverá contar com 6 (seis) votos favoráveis em ambas as votações.

2.3. Da legalidade e constitucionalidade

De proêmio, cabe destacar que a pretensão dos proponentes é a inclusão parágrafo segundo ao artigo 34 da LCM, que assim disporá, em caso de aprovação:

Art. 34. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento.

(...)

Parágrafo segundo – As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal poderão ocorrer de forma remota ou virtual, com as utilizações de recursos tecnológicos de áudio e vídeo, nas situações em que for necessário, tais como em casos de calamidade pública, estado de emergência, crise sanitária, entre outras.

A proposta é perfeitamente pertinente à nossa realidade.

Com tantas tecnologias existente hodiernamente, chega-se ao momento de coloca-las em prática.

Ainda mais com o enfrentamento da pandemia do COVID-19 que vivenciamos, tendo, inclusive, a decretação do estado de calamidade pública pelo Governo Federal.

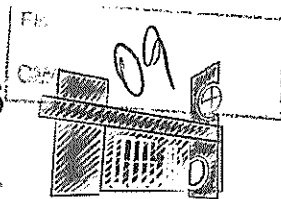
Nem se olvide ainda, sobre a real possibilidade da realização das sessões camarárias de forma remota e ou virtual, isso porque é de conhecimento público e notório que o nosso Congresso Nacional, Assembleias Legislativas Estaduais, e, até mesmo outras Câmara Municipais já aderiram à prática.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Portanto, não há qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade sobre a propositura em apreço.

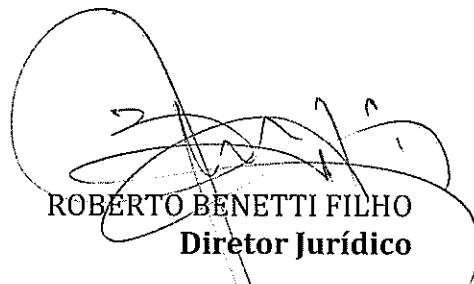
Cabe apenas uma observação quanto ao conteúdo da proposta. Apesar de pretender a emenda à Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, entendo que por se tratar de assuntos de administração interna da Câmara Municipal, o assunto enfeixado deverá constar também do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis – RICMC.

Logo, deverá também ser formulado projeto de resolução, para incluir a possibilidade de realizar as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara de forma remota ou virtual, com as utilizações de recursos tecnológicos de áudio e vídeo, nas situações em que for necessário, tais como em casos de calamidade pública, estado de emergência, crise sanitária, entre outras, logo no artigo 1º do RICMC, sem prejuízo do que consta do artigo 2º do presente projeto.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando o apontamento supra, opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2020, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para as devidas discussões e votações, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 02 de Setembro de 2020.

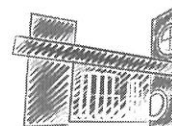

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



*** VISTA ***

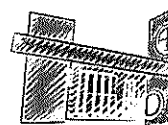
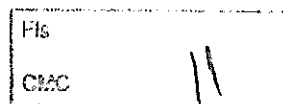
Em **03/09/2020** abro vista deste processo à Comissão de Justiça e Redação, para que se manifeste nos termos regimentais.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2020.

Autor: Vereadores José Antonio Rodrigues, Cássia de Moraes, e, Sandra Cristina dos Santos

Assunto: Acrescenta o "§2º" ao artigo 43 da Lei Orgânica do Município para prever a possibilidade de realização de sessão ordinária e extraordinária de forma remota ou virtual.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

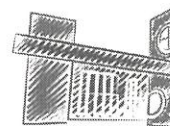
O Projeto de emenda à Lei Orgânica tem por objetivo a realização de sessões ordinárias e extraordinárias de forma remota ou virtual sempre que houver a impossibilidade ou risco de locomoção de parlamentares e servidores para a sede da Câmara Municipal, especialmente em situação de calamidade pública, estado de emergência, crise sanitária entre outras.

Observa-se que será necessário na redação final do presente projeto a renumeração do parágrafo único já existente no artigo 34 da LOMC, passando assim a constar como parágrafo primeiro, e então, acrescentar o parágrafo segundo conforme pretende os autores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Deverá também ser formulado projeto de resolução, para incluir no Regimento Interno a possibilidade de realizar as sessões da Câmara de forma remota ou virtual.

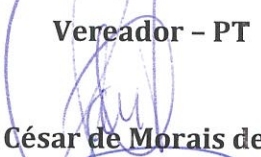
Ademais, adveio o Parecer jurídico nº C40/2020 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa à fls. 05/09 concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

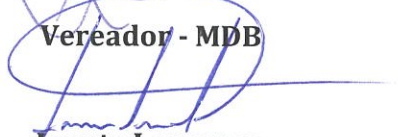
Cordeirópolis, 16 de setembro de 2020.


Antonio Marcos da Silva

Vereador - PT


Paulo César de Moraes de Oliveira

Vereador - MDB


Laerte Lourenço

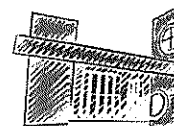
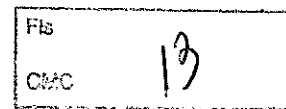
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 22/09/2020

CORDEIRÓPOLIS, 22/Setembro/2020

VER^a. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2020

APROVADO - 1º TURNO

27ª Sessão Ordinária (22/09/2020):

Votação Nominal – Dois terços para aprovação

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo, Paulo Cesar Moraes de Oliveira e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Favorável

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 22 de setembro de 2020.

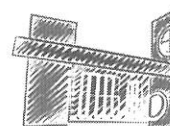
Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 06/10/2020

CORDEIRÓPOLIS, 06/Outubro/2020

VER^a. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2020

APROVADO - 2º TURNO

29ª Sessão Ordinária (06/10/2020):

Votação Nominal – Dois terços para aprovação

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo, Paulo Cesar Moraes de Oliveira e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Favorável

Abstenção: (0)

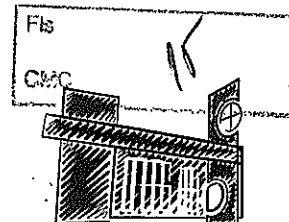
Cordeirópolis, 06 de outubro de 2020.

Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 23, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020.

(dos vereadores Cássia de Moraes, José Antonio Rodrigues e Sandra Cristina dos Santos)

Acrescenta o §2º ao artigo 34 da Lei Orgânica do Município, para prever a possibilidade de realização de sessão ordinária e extraordinária de forma remota ou virtual.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:



Artigo 1º - Fica acrescido o § 2º ao artigo 34 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

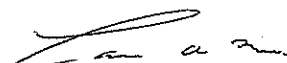
"§ 2º. As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal poderão ocorrer de forma remota ou virtual, com a utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo, nas situações em que for necessário, tais como em casos de calamidade pública, estado de emergência, crise sanitária, entre outras."

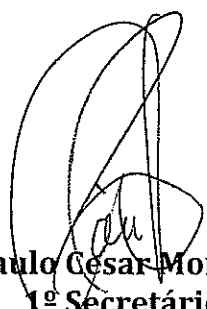
Artigo 2º - A forma de realização e participação dos parlamentares e servidores nas sessões remotas ou virtuais será regulamentada por ato da Presidência da Câmara.

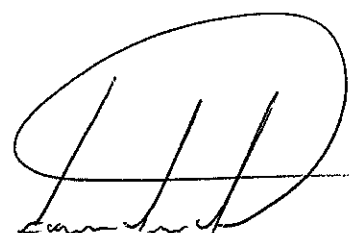
Artigo 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Cordeirópolis, 7 de outubro de 2020.


Verª. Cássia de Moraes
Presidente


Ver. Paulo César Moraes de Oliveira
1º Secretário


Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 11.682 de 07 de outubro de 2020

Convalida com efeito retroativo, a suspensão do Contrato de Trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis, e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 3103/2019, de 04/10/2019.

Resolve

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.11.2019, a suspensão do Contrato de Trabalho da servidora Thaisa Catto Bertoline Souza, lotada no emprego público de Fisioterapeuta - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria de Saúde, no período de 2 (dois) anos, sem implicar em sua ruptura e sem remuneração, tudo de conformidade com o Termo Bilateral de Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a servidora, anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar 1º.11.2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de outubro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 de outubro de 2020.

Portaria nº 11.683 de 08 de outubro de 2020

Da nova redação ao "caput" dos artigos 1º e 2º da Portaria nº 11.681, de 05.10.2020 (Dispõe sobre exoneração de servidor lotado na função gratificada e nomeação para o cargo de Diretor de Cultura - Quadro de Pessoal da Municipalidade, conforme específica).

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis, e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

Resolve

Art. 1º - O "caput" do artigo 1º da Portaria nº 11.681, de 05.10.2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 10.09.2020, a exoneração do servidor Sr. Renan de Lima, lotado na Função Gratificada de Coordenador Administrativo - FG.2 - Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos da Municipalidade (Lei Complementar 281, de 22.07.2019, com posterior alteração)"

Art. 2º - O "caput" artigo 2º da Portaria nº 11.681, de 05.10.2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica convalidada com efeito retroativo a 10.09.2020, a nomeação do Sr. Renan de Lima, para exercer o cargo de Diretor de Cultura - Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade - Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 281, de 22.07.2020, ccm

posterior alteração."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 10.09.2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de outubro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 08 de outubro de 2020.

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes nos processos abaixo relacionados serão realizados em: 16/10/2020, independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
PRCC. 3220/2020 NFS: 27.335	Fornecimento de Produtos Alimentícios	R\$ 78.940,00

Cordeirópolis, 16 de outubro de 2020

Angelita Meneghin Ortolan
Presidente do Fundo Social de Solidariedade de Cordeirópolis

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 17/2020

Processo Administrativo nº 346/2020

Objeto: "Instalações e Melhorias para Sistema de Combate a Incêndio nas Unidades de Educação"

Fica suspenso o presente certame para readequação do termo de referência, nova data de abertura e sessão será devidamente publicada.

Cordeirópolis, 15 de Outubro de 2020

Carlos Alberto Piola Filho
Diretor do Departamento de Compras

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 23, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

(dos vereadores Cássia de Moraes, José Antonio Rodrigues e Sandra Cristina dos Santos)

Acrescenta o §2º ao artigo 34 da Lei Orgânica do Município, para prever a possibilidade de realização de sessão ordinária e extraordinária de forma remota ou virtual.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do § 2º de artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidados - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade do Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 410,00
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2009, com suas posteriores alterações.

Pago Municipal Antônio Tharon - Praça Francisco Orlando Stecco, 35, Centro - CEP 13420-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

[email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br)

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Artigo 1º - Fica acrescido o § 2º ao artigo 34 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

“§ 2º. As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal poderão ocorrer de forma remota ou virtual, com a utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo, nas situações em que for necessário, tais como em casos de calamidade pública, estado de emergência, crise sanitária, entre outras.”

Artigo 2º - A forma de realização e participação dos parlamentares e servidores nas sessões remotas ou virtuais será regulamentada por ato da Presidência da Câmara.

Artigo 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 7 de outubro de 2020
Ver. Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Paulo Cesar Moraes de Oliveira
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário

PORTARIA Nº 37, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Trata sobre a substituição de servidor que menciona e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos da alínea “G” do inciso II do artigo 21 do Regimento Interno:

Considerando, que o servidor Djalma Lúcio Firmino se encontra afastado de suas funções por motivo de saúde, desde 21 de setembro de 2020;

Considerando, a necessidade de a Câmara Municipal realizar todos os procedimentos relativos a contabilidade da Casa dentro dos prazos, bem como a supervisão e realização dos contratos, pagamentos de contas, e informações ao Tribunal de Contas;

Considerando, que atualmente a Câmara Municipal não tem em seus quadros servidores aptos a designar referida função em substituição;

Considerando o apoio do Poder Executivo que harmoniosamente cedeu temporariamente o Servidor Renato Mascarin, para ficar como responsável da contabilidade da Casa, às suas expensas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Senhor Renato Mascarin designado a substituir o servidor ocupante do cargo de contador da Câmara Municipal de Cordeirópolis Sr. Djalma Lúcio Firmino, enquanto perdurar sua licença, como responsável pela setor contábil da Câmara.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 21 de setembro de 2020.

Art. 3º Publique-se, Registre-se, Afixe-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 05 de outubro de 2020.

Ver. Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Paulo Cesar Moraes de Oliveira
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois vinte.

Gleicy Kelli Zeniboni Marques da Silva
Diretora Geral

Aviso de abertura de licitação - PREGÃO PRESENCIAL

A Câmara Municipal de Cordeirópolis torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta no Setor de Compras o Pregão Presencial sob nº 12/2020, do tipo menor preço global, que objetiva a execução da reforma da rede elétrica e criação de rede exclusiva para alimentar os aparelhos de ar condicionado no prédio da Câmara Municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Sessão de recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentos será no dia 29/10/2020 às 14h00, no Setor Administrativo da Câmara, sita a Rua Carlos Gomes n.º 999 - Jd. Jafet - Cordeirópolis/SP. O edital e seus anexos poderão ser acessados à página www.camara.cordeirópolis.sp.gov.br (Portal Transparência) opção “Editais”. Outras informações pelo telefone 19-3546-9099, com o Sr. Luiz Henrique Tavares Nicolai.

Cordeirópolis, 16 de outubro de 2020.

Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2º RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ADENIR ANICETO MOREIRA
ADMILSON FERNANDES DA SILVA
ALAN EDUARDO EUGENIO
ALEX APARECIDO DE OLIVEIRA
ANDRÉ AGUILAR DA SILVA
ANDRÉ MARQUES DOS SANTOS
ARIOVALDO SILVEIRA JUNIOR
ATILIO BATISTA DIMAS DE SOUZA
BRAULIO LUCIO PASCOALATO
BRUNO FELIPE NASCIMENTO DOS SANTOS
DIEGO LEOMENO DA SILVA
EDNALDO DOS SANTOS SILVA
EDSON BRUNO FERREIRA
EVERALDO LOURENÇO DE FARIA
EVANDRO RODRIGO DA SILVA PEREIRA
GABRIEL FERNANDO CARNEVALI ZANETI
GERALDO D'ANGELO BARBOSA
HELENO JOSÉ DA SILVA
JEFFERSON MENDES BATISTA
JOÃO VICTOR WELBER DA SILVA
JOEL DE MOURA OLIVEIRA
JHONNY APARECIDO DOS SANTOS
JOSÉ BATISTA MARTINS
JOSÉ ETELVINO DOS SANTO
JOSÉ FERNAND DOS SANTOS
LEANDRO VIEIRA CARVALHO
LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA
LUIS HENRIQUE RODRIGUES MARÇAL
MATEUS LUAN SILVA BAIA
OLECI RODRIGUES MAGALHÃES NETO
OSCAR BATISTA DA FONSECA
PAULO HENRIQUE VIARIG LOPES DO SANTOS
RAFAEL DANILO CANDIDO
REGINALDO MACHADO DA SILVA
RODRIGO VIANA DA SILVA
ROMARIO ALMEIDA
TARCISIO LIMA SILVA
VAGNER DA SILVA BONATO
VICTOR DE SOUSA
WEYGAS MONTEIRO DOS SANTOS

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045